Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 644, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL FIXADO PARA A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar Municipal nº 331, de 26 de maio de 2011, em que foi fixada data da revisão geral anual aos servidores públicos municipais para 1º de junho de cada ano;

CONSIDERANDO a vigência do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 333, de 27 de fevereiro de 2012, em que é fixado o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, como o eleito para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho anexo, firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabreúva e Pirapora do Bom Jesus – SISMUCIP;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no percentual de **11,09%,** dividido em duas parcelas, sendo **5,545% em 01 de junho de 2016 e 5,545% em 01 de dezembro de 2016,** conforme Termo de Acordo Coletivo de Trabalho anexo, firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabreúva e Pirapora do Bom Jesus – SISMUCIP, sobre o vencimento correspondente ao salário-base percebido pelo Servidor Municipal.

Parágrafo único - A revisão geral anual prevista no "caput" deste Artigo, será estendida também aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cabreúva.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 2º - Ficam incumbidos a Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos de alterarem o padrão de vencimento dos empregos permanentes, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 260/2003, Anexo III da Lei Complementar nº 298/2007 e Anexos VI ao XII da Lei Complementar nº 383/2016, conforme quadros anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 20 de junho de 2016.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de junho de 2016.

BENEVIDES RICOMINI DALCIN
Secretário Municipal de Administração

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARCELAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL ANUAL 2016

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram, de um lado, como empregador, o município de Cabreúva, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 46.634.432/0001-55, com endereço na Rua Floriano Peixoto, 158, Centro, Cabreuva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Henrique Martin, e, de outro lado, representando a categoria profissional, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabreúva e Pirapora do Bom Jesus, entidade sindical da classe profissional, inscrito no CNPJ: 02.050.616/0001-00, com sede a Rua Francisco Nunes, 157, bairro Jacaré, Cabreúva, neste ato representado pelo seu Presidente, Luciano Sena de Moraes, com base no processo administrativo n° 4058/2016, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – A Prefeitura de Cabreúva se compromete a efetuar o pagamento do reajuste anual obrigatório, conforme determina a legislação municipal, de acordo com o Decreto Municipal n° 644/2016, no percentual de 11,09%, em duas parcelas, sendo a primeira em 06/2016, no percentual de 5,545% e a segunda parcela em 12/2016, também no percentual de 5,545%, ambos sobre o valor do salário atual (Maio/2016).

Cláusula 2ª – As horas extras, adicionais noturnos, respectivos DSRs, plantões e demais verbas correspondentes ao pagamento dos salários, durante os meses de junho à novembro/2016, devem ter como base de cálculo o salário da competência em que ocorrer o respectivo pagamento.

Cláusula 3ª – As férias ou licenças premio que forem concedidas durante os meses de junho à novembro/2016, devem ter como base de cálculo a remuneração da competência correspondente ao início do gozo das mesmas.

Cláusula 4ª – Os desligamentos e exonerações que ocorrerem durante os meses de junho à novembro/2016 devem ter como base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias o salário com o reajuste total de 11,09%.

Cláusula 5ª – O pagamento do 13° salário deve ser realizado tendo como base de cálculo o valor dos salários com o reajuste total 11,09%, independente do mês que ocorrer o pagamento.

Cláusula 6ª – O presente acordo será vigente até o término nas quitações pertinentes à Cláusula 1ª do presente Instrumento.

O presente Acordo segue firmado pelos representantes legais do Município de Cabreúva e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabreúva e Pirapora do Bom Jesus, tendo como testemunha o Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Vereador Adriano Alves de Castro.

Cabreúva, 20 de junho de 2016.

Henrique Martin
Prefeito

Luciano Sena de Morais
Presidente do Sindicato

Testemunhas:

Adriano Alves de Castro
Presidente da Câmara

Carlos Alberto da Silva
Presidente da Associação
dos Funcionários Públicos